



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 094, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Passa a denominar "JOSÉ ASSUANI FILHO" (Tio Zé) o Ginásio de Esportes do C.S.U. do Bairro Durval Nicolau"

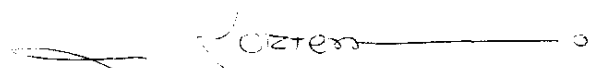
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Passa a denominar "JOSÉ ASSUANI FILHO" (Tio Zé), o Ginásio de Esportes do C.S.U. do Bairro Durval Nicolau.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (23.11.1993).


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Altera a tabela "C" do anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura - Grupo Ocupacional Técnico Superior, folha 04, da Lei no. 670, de 22 de Maio de 1.992, diminuindo o número de cargos de Médico de Saúde Pública de 44 para 39, e aumentando o número de cargos de Médico Plantonista de 10 para 15"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica alterado o "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Tabela "C", Grupo Ocupacional Técnico Superior" da Lei no. 670 de 22 de Maio de 1.992, que passa a vigorar com a discriminação do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (25.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da